

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0511 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0511 / 2010

DE

09/11/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

ALFREDO CAVALCANTE

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA CAMACAN BAHIA, LOGRADOURO PÚBLICO

INOMINADO, LOCALIZADO ENTRE A RUA JULIO DE BARROS E JOÃO

GOTTZFRITZ FILHO, SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-511 de 10
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
Nº. 100-406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 NOV 2010

Constr., Just. & Reg. Particip.,

1. Nome do atleta: João Carlos de Oliveira
2. Idade: 25 anos
3. Endereço: Rua das Flores, 123 - Centro - São Paulo - SP
4. Telefone: (11) 3456-7890
5. Assinatura: [Assinatura]
6. Local e data: São Paulo, 15 de Maio de 2024

PRINCIPLES

Dillon S. 6870

PROJETO DE LEI 01 - PL
01- 00511/2010

“Denomina **Praça Camacan Bahia**, logradouro público inominado, localizado entre a Rua Julio de Barros e João Gottzfritz Filho, Subprefeitura Capela do Socorro, e da outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada **Praça Camacan Bahia**, logradouro público inominado, localizado entre a Rua Julio de Barros e João Gottzfritz Filho, Subprefeitura Capela do Socorro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

70 NOV 2010

SGP.42

ALFREDINHO
Vereador

09/11/2010 - 19:24 - 000323 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nome,
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 229
Em 11/11/10
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo homenagear o Cinquentenário da cidade Camacan no estado da Bahia.

O município de Camacan no estado da Bahia, foi criado em 31 de Agosto de 1961 e foi considerado na década de 70 um dos maiores produtores de cacau. Na década seguinte, com o surgimento de uma praga denominada vassoura-de-bruxa que devastou e destruiu sua lavoura, centenas de camacaneses que sobreviviam do trabalho da lavoura cacaueira, migraram para a cidade de São Paulo, na busca de outras oportunidades de trabalho.

Já instalados o primeiro grupo de pessoas recém-chegadas num logradouro situado na zona sul da capital paulista, aos poucos foram se organizando em moradia e trabalho e multiplicando o grupo de conterrâneos que mais tarde se tornaria uma colônia daquele pequeno município.

Mas foi no ano de 2000, que um grupo de amigos formado por migrantes e filhos de descendentes de Camacan se uniram para criar um movimento de Valorização da vida cotidiana e do resgate da cultura baiana apreciada na cidade natal. Com isso reorganizar e unificar ainda mais os costumes com os cerca de 600 filhos da cidade que residem em São Paulo.

Daí endiante, todos os anos nesse mesmo logradouro que os camacaneses ajudaram a povoar desde o início das construções no final dos anos 80, e onde dezenas de famílias baianas residem até os dias atuais, todos os anos por ocasião



Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>01.511</u> de <u>10</u>
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
Nº 100.408

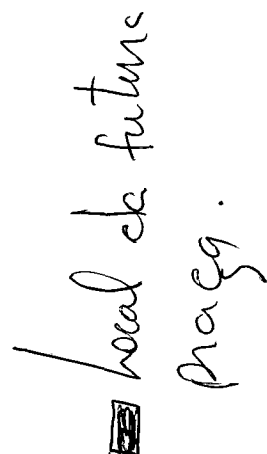
Câmara Municipal de São Paulo

dos festejos juninos e natal a comunidade se reúne e realizam ali iniciativas culturais de resgate da cultura da cidade de origem a maioria dos moradores, bem como ações de cunho social em benefício de famílias menos favorecidas e instituições sem fins lucrativos de Camacan Bahia.

Por conta da participação ativa dos moradores daquela comunidade no desenvolvimento social e político no cotidiano local e, por ocasião das celebrações do Cinquentenário de Emancipação Política do município de Camacan Bahia, que se comemora no ano de 2011, o vereador pretende prestigiar os Baiano de Camacan moradores e ex-moradores do entorno do logradouro denominado para que passe a chamar praça Camacan Bahia.

Observações _____
 Adeline Clotilde - Ass. Parlamentar
 Nº. 100 406

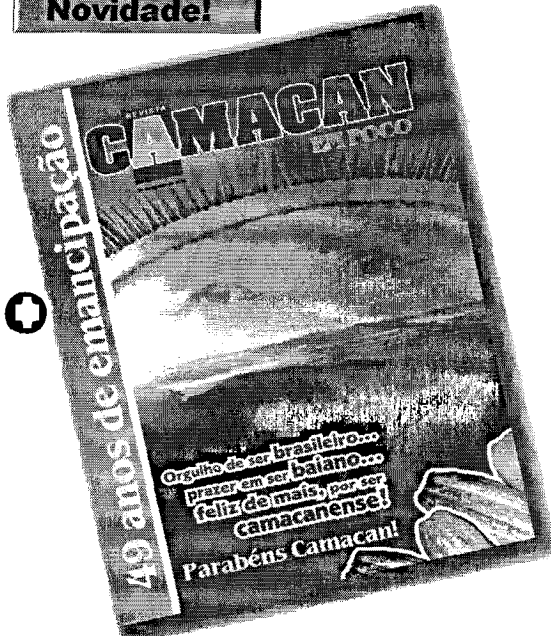
**Endereço R. João Gottsfritz Filho - Cidade
Dutra
São Paulo, 04811-210**



27 de agosto de 2010

REVISTA "CAMACAN EM FOCO"

Novidade!



EDIÇÃO ESPECIAL DE ANIVERSÁRIO

Aproveitando a ocasião de festa de aniversário da cidade a equipe do site de referência comercial de Camacan "GUIA DE CAMACAN.COM.BR" faz uma homenagem a emancipação do município lançando no início da Festa do Cacau, a primeira edição da Revista "Camacan em Foco".

A revista começou circular nesta sexta-feira (27), apresentando uma extensa lista de indicações e referências comerciais de destaque na cidade, além de trazer também várias citações de nomes de prestadores de serviço ao município.

Idealizada pelo criador do site Guia de Camacan, André Silva dos Santos e produzida por uma equipe de parceiros da comunicação do site, o principal objetivo é fazer uma homenagem à cidade, valorizando o que ela tem e estender ainda mais suas referências para os municípios vizinhos, já que nesta ocasião Camacan recebe um número muito grande de visitantes da região.

Segundo André Santos, apesar de manter no ar um site todo formatado com centenas de dicas de comércio e compra, ainda é preciso investir na mídia impressa na região enquanto a internet chega a um número maior de consumidores. "É por essa valorização e pelo crescimento do comércio local, que concretizamos a revista" garante o jovem empreendedor.

16 de setembro de 2010

QUASE TUDO PRONTO PARA NOVA CAIXA EM CAMACAN



Esta semana alguns leitores escreveram ao Blog do Miolo Baiano solicitando ajuda do blog para saber mais informações sobre a instalação da CAIXA em Camacan.

Conforme apuração do blogueiro, o Sr. Gilberto Dias dos Santos, Gerente Geral da Agência Grapiuna em Itabuna é o elo das conversações entre a prefeitura de Camacan e a superintendência da Caixa na região.

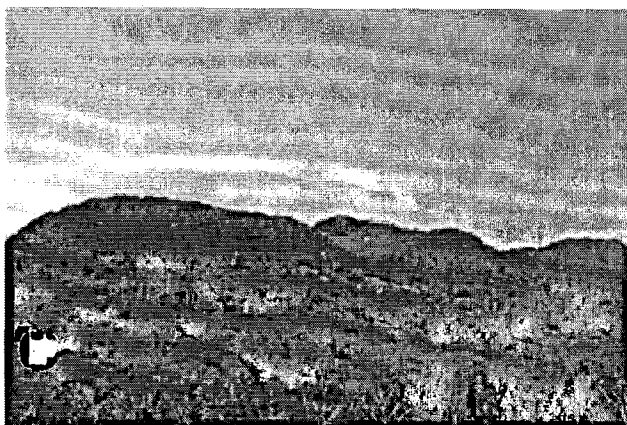
Em contato com o Miolo Baiano, o gerente itabunense falou que não responde pelo banco, apenas faz a ligação das partes interessadas na instalação da nova agência no município. Segundo ele, não há ainda uma data precisa de quando a unidade bancária passará a servir aos cidadãos de Camacan e cidades do entorno, mas há uma expectativa de que até o dia 31 de dezembro já tenha sido inaugurada, haja vista que todo o processo de licitação, comodato e aprovação de leis municipais já tenha sido concluídas. Ainda de acordo com Dias, a construção do prédio não deverá demorar muito como costuma ser com as construções convencionais, já que a Caixa trabalha com pre-moldados e isso vai acelerar a execução das obras.

Sobre o questionamento dos leitores do blog referente a contratação de funcionários para esta unidade. Gilberto disse que existem pessoas na região que já foram concursadas e habilitadas nos últimos concursos realizados pela instituição e que estas poderão sim serem chamadas para tomar posse nas novas agências abertas na região. Inclusive em Camacan.

Na conversa sobre a agência de Camacan, o gerente intermediador fez questão de frisar que estas são informações amistosas, já que ele não responde em definitivo pelo banco, apenas intermedia e, portanto pode haver alterações do próprio banco em todo processo referente à Camacan.

30 de março de 2009

MATA ENTRE CAMACAN E JACARECI ABRIGA RESERVA NATURAL



O Instituto Uiraçu é uma organização não governamental, de caráter socioambiental, fundada em 08 de março de 2001 e com sede na cidade de Camacan - Bahia. Sua missão é "preservar, recuperar, proteger e conservar ecossistemas da Mata Atlântica, de acordo com uma ética universal ecocêntrica". Desde sua criação, o Instituto Uiraçu desenvolve um modelo inovador de conservação na Serra Bonita, situada no Corredor Central da Mata Atlântica do Sul da Bahia.

O Centro de Pesquisas abriga a Coleção Becker de Lepidóptera, uma coleção particular de mariposas da região neotropical, organizada e curada pelo Dr. Vitor Osmar Becker, PhD em Entomologia.

É considerada a terceira maior coleção de mariposas neotropicais do mundo, depois das coleções dos Museus de História Natural de Washington e de Londres. O Alojamento conta com instalações de alta qualidade e foi planejado para receber pesquisadores, ecoturistas e observadores de pássaros.

Como Chegar

Os aeroportos mais próximos a Camacan, onde está a **RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural)** são os de Ilhéus (a 120 km) e de Porto Seguro (a 215 km).

Há conexões diárias com Salvador e com as principais cidades do Brasil.

O transporte do aeroporto para Camacan, bem como de Camacan até a reserva, com um veículo de tração dupla (4x4), pode ser providenciado pela administração da RPPN Serra Bonita mediante solicitação.

É possível também alugar um carro ou utilizar o serviço regular de ônibus de Ilhéus e Porto Seguro até Camacan.

Uma vez em Camacan, deve-se indagar sobre a localização da **estrada para Jacareci**, ou "Estrada das Torres". No km 10 dessa estrada há uma placa à esquerda, indicando a entrada da RPPN Serra Bonita. A partir daí, o percurso para chegar à sede é de 6 km. No quarto km um único ramal à esquerda leva até a sede e... você chegou!

Viste a Serra Bonita

Visitas podem ser agendadas com antecedência mínima de 15 dias, através de contato direto com os proprietários da RPPN. Os recursos arrecadados com a visita ao local são revertidos, integralmente, para a manutenção da área.

Telefone/Fax: 55 (73) 3283-0652 - E-mail: becker.vitor@gmail.com, clemirasouza@gmail.com

<http://www.uiracu.org.br/>

29 de março de 2010

CAMACAN FOI A "CAPITAL BAIANA DA ADRENALINA" NESTE FIM DE SEMANA



A 2ª etapa do Campeonato Baiano de Enduro Cross Country aconteceu ontem na cidade de Camacan. Itabuna foi representada em 03 categorias.

Na Categoria Iniciante, André "da Pedreira" ficou com a 2ª colocação.

Na Categoria Nacional A, o piloto Kael ficou em 4º e se mantém entre os líderes.

Excelente notícia na Categoria Especial XC2, que agora é liderada pelo piloto Itabunense Alexandre Martins, que venceu a etapa de Camacan e agora está 09 pontos a frente do 2º colocado no Campeonato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-511120 1111112010 (a) _____

Ad
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/11/10

IV

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

16/11/10

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <i>16/11/10</i>	AS <i>18:35</i> hs
PO: _____	_____
CADA: _____	h: _____

Sr(a) <i>Isis</i>
Efetuar Pesquisa.
SP. <i>17/11/2010</i>

Adela Duarte Alvarez
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 110.854

Pesquisa Efetuada.
SP 17/11/10
Isis Duarte Rodriguez
Técn. Administrativo
REC. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 10 / 17 S.P. 17/11/16

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 15
Proc. Nº 01-051/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0511/10

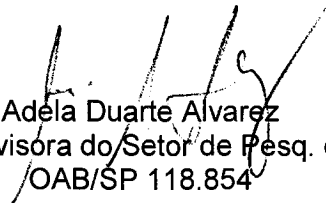
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 17 de novembro de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 11
Proc. Nº 07-DS-1110
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renuma o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

15
Proc. N° 02.057/10

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

CLAUDETE DE SOUZA
Secretaria do Governo Municipal
12 de agosto de 2010

CLAUDETE DE SOUZA
Secretaria do Governo Municipal
12 de agosto de 2010

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 17.11.10 às 18:00
 MTS. RF

Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.051

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para o Sr.
 Sala de Trabalho de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 18.11.2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 14/2/11 AS 15 h
 POR MTS
 CALDA 18/2 AS 15 h ASS: ALO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntada(m) desta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 18.219 — e folha de informação nº

— em 04/03/11

MTS.
 Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.051



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0511/2010 de autoria do nobre vereador Alfredinho:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Camacan Bahia) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0511/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do mapa de localização do logradouro de fls. 04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

[Assinatura]
ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

03/03/11 .

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -19- do proc.
nº 01-571 de 20 10

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00044/2011

São Paulo, 03 de março de 2011.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

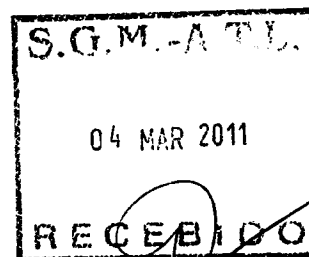
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 511/2010, de autoria do Vereador Alfredinho, que "Denomina Praça Camacan Bahia, logradouro público inominado, localizado entre a Rua Julio de Barros e João Gottzfriz Filho, Subprefeitura Capela do Socorro, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 511/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 120234 —, a folha de informação nº

— 1 — em 07/04/11 ■

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1^o de abril

Folha nº - 20 - do proc.

nº. 01 - 571 de 20 10

Maria Tereza Affonso da Silva

RF 10651

de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 65/11 - C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 00044/2011

Processo nº 2011-0.064.714-3

15 - DOCREC

15- 01651/2011

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 511/2010, de autoria do Vereador Alfredinho, que denomina Praça Camacan Bahia o logradouro que especifica, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura, dando conta da inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GSM/NLJ/sr
Resp 511/10

CMSP - SGP.22 - 04/04/2011 - 12:23 - 000741 - 1/1

A Comissão de Constituição,
Justiça e Participação Legislativa
Em 04/04/2011


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha nº -21- do proc.
nº. 01-571 de 20 10
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Camacan Bahia (Praça)

Folha de Informação n.º 12
Do Mem.º 811/2010-ATL III

CÓPIA

Em 22/11/2010 (a).....

Sr(a). Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Shirlei Bertho
RF. 633.935.000 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 511/10 de autoria do(a) vereador(a) **Alfredinho** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Camacan Bahia**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão **NÃO** atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, estando, portanto, sem condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Como pode ser observado em fls. 11, já existe o logradouro **Camacam**, que faz referência a índios brasileiros que habitaram o Estado da Bahia. O Art. 15, que trata dos critérios de alteração de denominação de logradouros, no seu inciso II, expressa que fica sujeito a alteração o logradouro cujo termo apresente similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação. Aprovar do jeito que está a presente propositura significa criar uma situação que leve a uma futura alteração de denominação.

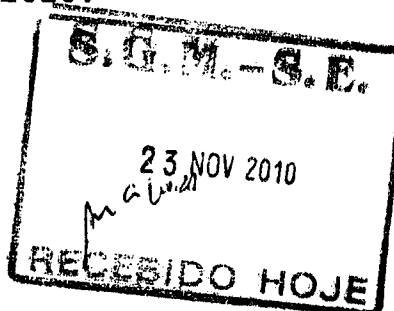
Em 22/11/2010.

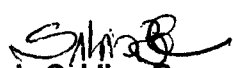

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 22/11/2010.




Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico de
São Paulo DPH / SMC

NOME PESQUISADO - CAMACAN BAHIA

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

	DENOMINACAO DO LOGRADOURO	SITUA CAO	CONDICAO DA DENOMINACAO	CODLOG	
R	CAMACA	ATIV		03923-3	()
R	CAMACAM	ATIV		03924-1	()
R	CAMACAN	CANC		63502-2	()
R	CAMACAOCA	ATIV		65770-0	()
R	CAMACARI	ATIV		49002-4	()
PC	CAMAFEU	ATIV		32264-4	()
R	CAMAIAI	CANC		63134-5	()
R	CAMAIAI	ATIV		67804-0	()
R	CAMAIIPI	ATIV		05211-6	()

CÓPIA

PESQUISAR MAIS OU MENOS (N) DENOMINACOES ()

MENSAGEM -

TELA ()

Folha n.º 14 do Proc.
2011.0.064.714.3
Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DMAP - 3

14
Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DMAP - 3

Maria Tereza Anfonso da Silva
RF 10651

SECTOR - 163
Jardim Resol
QUADRA - I
37 2000

desd. do qdr. 219

QUADRA-241

Rev. 1969

1970 URB.

Rev. 1971. URB. 25.06.71

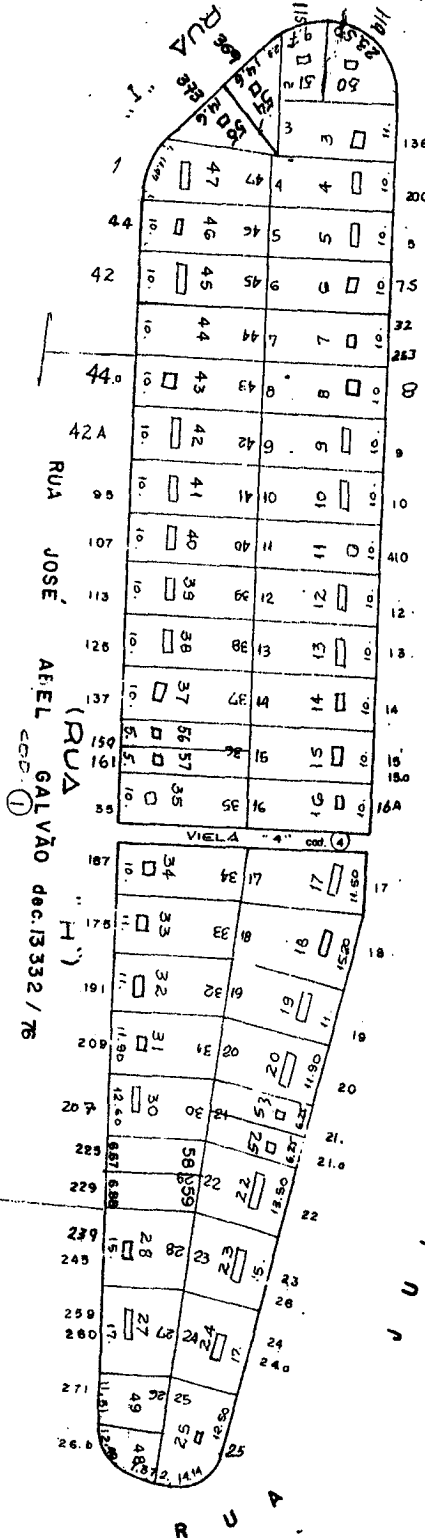
1072 (27/06/72) MS

1.974. 23.8.74. 1.974.
Pop. 32.001/88 (27.8.88) 1.974.

PAP. 32.002/81.5-6.87. 1.974.

PAP. 32.001/88 -
8-7-88 1.974.

PAP. 32.003/88.16.5.89. A. P. L.
PAP. 32.004/94 24.1.95. 1.974.
ATU. 96-5.12.96-2014
ATU. 98 6/10/98 385
ATU. 99 04/03 2014
ATU. 99 16/11 1.974. 1.974.
ATU. 06 22.06 PER



B A R R O S

COPIA

LUZENILDA SANTARITA DO CAMPO DE CAMPOS
AGPP - DIMAP - 3

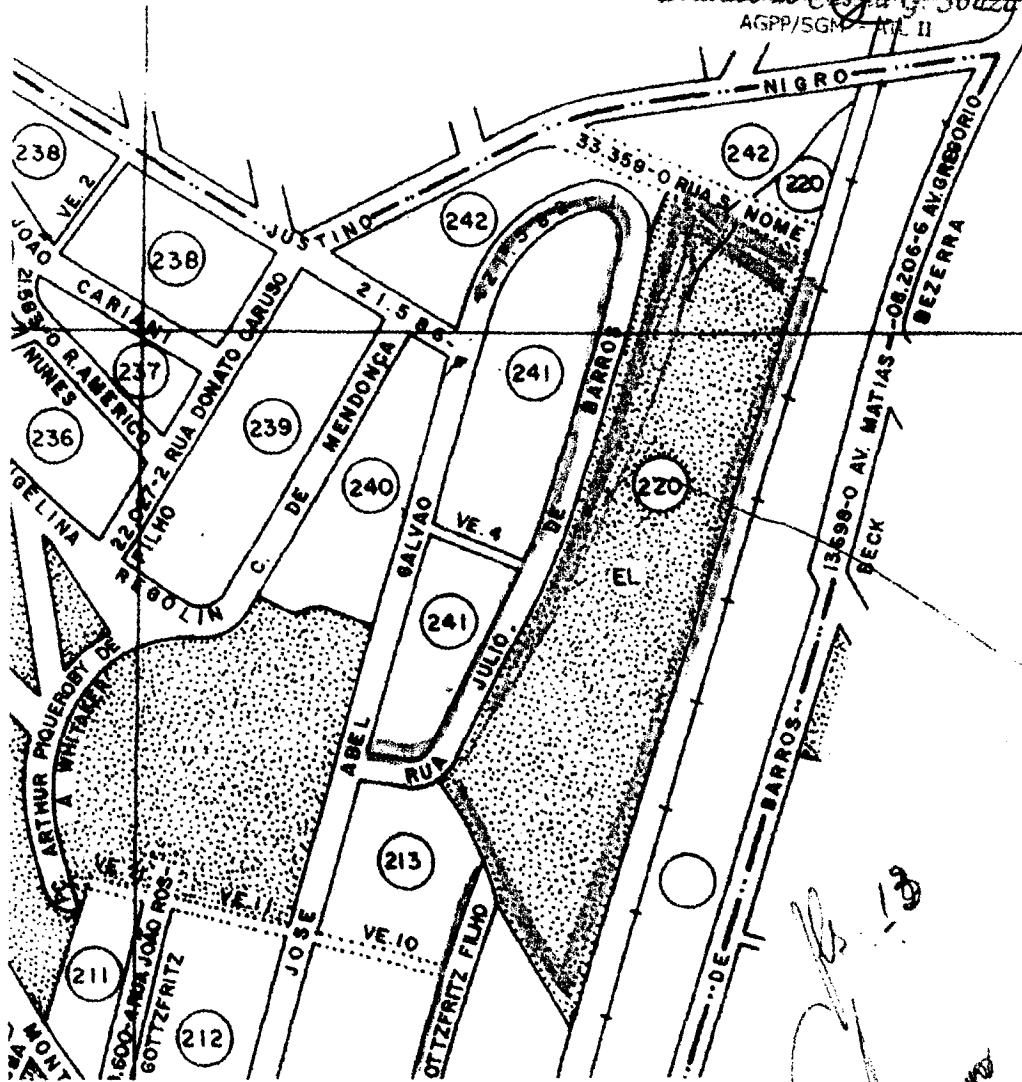
Últ.
101.6
59

X.I. 2201 / M. Macedo
7. 5. 69

Folha nº
do proc.
1072 (27/06/72) MS
1.974. 23.8.74. 1.974.
Pop. 32.001/88 (27.8.88) 1.974.
PAP. 32.002/81.5-6.87. 1.974.
PAP. 32.001/88 -
8-7-88 1.974.
PAP. 32.003/88.16.5.89. A. P. L.
PAP. 32.004/94 24.1.95. 1.974.
ATU. 96-5.12.96-2014
ATU. 98 6/10/98 385
ATU. 99 04/03 2014
ATU. 99 16/11 1.974. 1.974.
ATU. 06 22.06 PER

Folha n.º
2011.0.064.714.3
do Proc
Coutinho de C. e G. Souza
AGPP/SGM - RIL II

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651



CÓPIA

13
Luzilda Santana do Campo da Campos
AGPP - DMAP - 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº -26- do proc.
nº. 01-571 de 20 10
Maria Tereza Amoroso da Silva
RF 10651

Folha de informação nº 14

Do memorando ATL nº 810/10

em 06/12/2010

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Análise do PL nº: 511/10

CÓPIA

Folha nº 13
2011.0.069.714.3
Do Proc.
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

DIMAP-3

Sr. Auditor Fiscal

Após análise do presente Projeto de Lei, temos as seguintes considerações:

Entendemos que o espaço que consta para o local é o assinalado em rosa sob fl. 13, (cópia parcial do setor) porém pelo mapa assinalado sob fls.05 (nº 4), o local da futura praça está assinalado sobre lotes fiscais ativos, conforme cópias das quadras adjacentes anexadas sob fls. 11 e 12.

Solicitamos confirmar a qual logradouro o memorando se refere para que possamos fornecer os dados técnicos.

DIMAP 3, em 06/12/10

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Segue para prosseguimento com o parecer desta unidade.

DIMAP 3, em 06/12/10

Tomas Rodolfo Bezzegh
Assistente Técnico

2011.0.069.714.3

Folha n.º 19 do Proc
2011-0.064.714.3
Lourdes de F. Souza
AGPP/S. ATL II

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 28 - do proc.
nº. 01-571 de 20 10

ms.
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

folha de informação nº 113

em 08/12/2010 . (a)

do

nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

Folha nº 20
de Proc
2011-0064.714.3
Assessor(a) Chefe

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 511/ 2.010 MEMO A.T.L.: 809 / 2.010 VEREADOR: ALFREDINHO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: N/C

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC CAMACAN BAHIA

HOMONÍMIA: SIM

LEGISLAÇÃO: ATO Nº/ANO : 1.526 / 1.921

LOGR. CODLOG: 03924-1

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES

E) OBSERVAÇÃO:

O NOME DO MUNICÍPIO DA BAHIA JÁ FOI EMPREGADO QUANDO DA EDIÇÃO DO ATO Nº 1526/1921, SOLICITAMOS PORTANTO MANIFESTAÇÃO DE PH QUANTO A SUA UTILIZAÇÃO NESTE PL. INFORMAMOS TAMBÉM QUE NO LOCAL ASSINALADO FLS. 05, NÃO HÁ NENHUM ESPAÇO LIVRE.

8/12/2010

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

S.G.M. - S.E.
13 DEZ 2010
IVAN JUADE
RECEBIDO HOJE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

15 do 15
301/2010 - ATL III
Sandra Regina Moraes
RF: 615.006.3.01
SGM/ATL III

Do memorando ATL nº 810/10

em 06/12/2010

Folha de informação nº 14

Folha nº 29 - do proc.

nº. 01 - 571 - de 2010

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

RF 10651

Análise do PL nº: 511/10

DIMAP-3
Sr. Auditor Fiscal

CÓPIA

Folha nº 21
2011.0.064.714.3
RF 10651

Após análise do presente Projeto de Lei, temos as seguintes considerações:

Entendemos que o espaço que consta para o local é o assinalado em rosa sob fl. 13, (cópia parcial do setor) porém pelo mapa assinalado sob fls.05 (nº 4), o local da futura praça está assinalado sobre lotes fiscais ativos, conforme cópias das quadras adjacentes anexadas sob fls. 11 e 12.

Solicitamos confirmar a qual logradouro o memorando se refere para que possamos fornecer os dados técnicos.

DIMAP 3, em 06/12/10

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

Segue para prosseguimento com o parecer desta unidade.

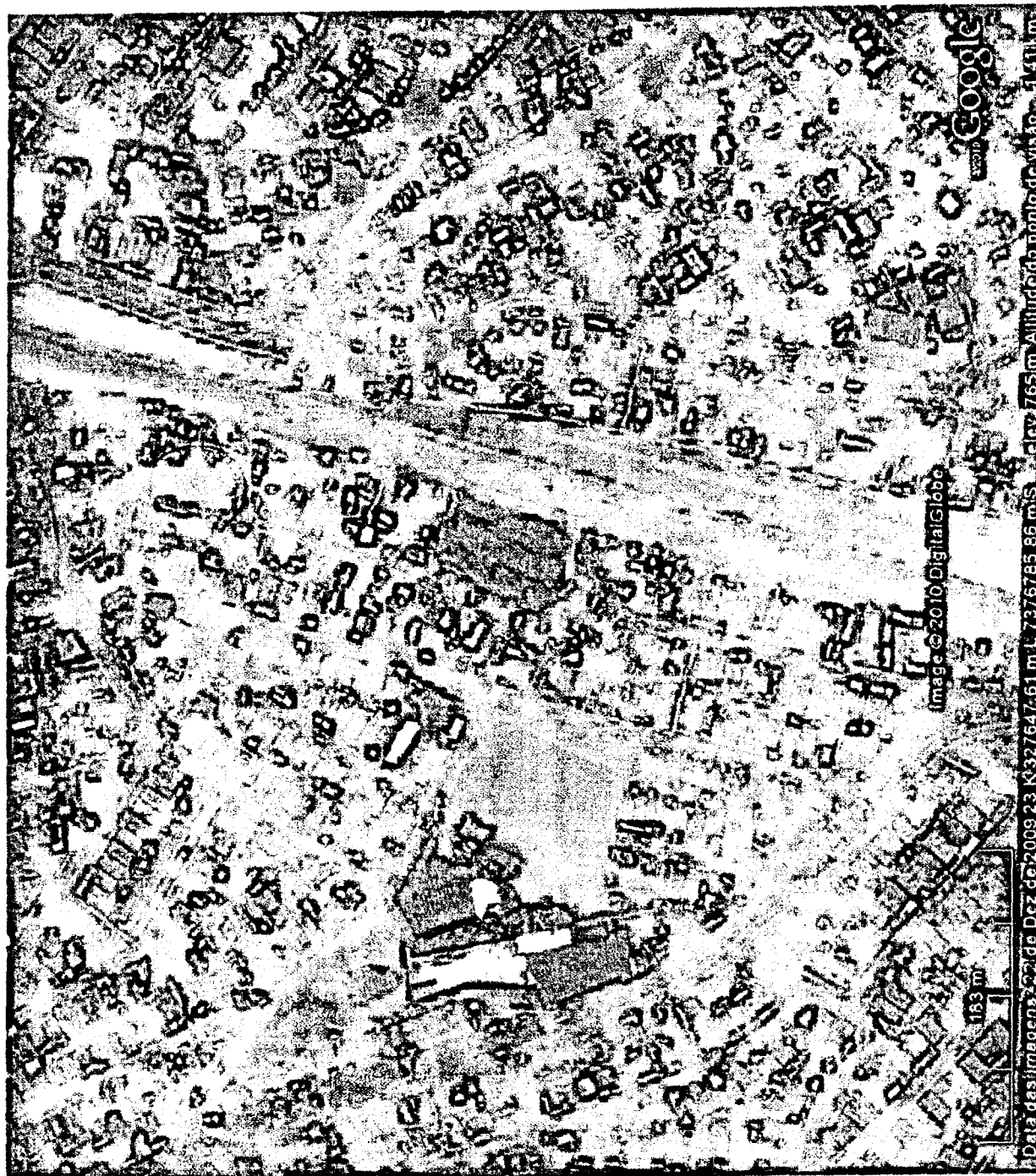
DIMAP 3, em 06/12/10

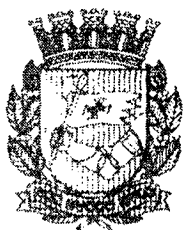
Tomas Rodolfo Bezzegh
Assistente Técnico

2011.0.064.714.3

Folha n.º 23 do Proc.
n.º 2011.0.064.714.3
FONDES de C. G. G. SOUZA
ACR/AGM - ATL II

CÓPIA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº - 31 - do proc.
nº. 01 - 571 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 18

do memorando nº 0809/2010 em 20/12/2010 (a)

Ref: memorando nº 0809/10 – ATL III

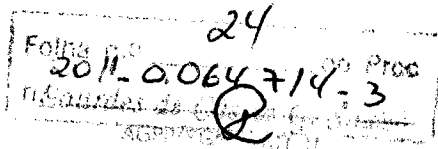
Interessado: vereador Alfredinho – PL 0511/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Camacan Bahia.

CÓPIA

SGM / ATL

Senhora Assessora Especial



O espaço livre apontado por DIMAP 3 encontra-se invadido por construções irregulares e o único espaço não utilizado, não tem vegetação, assemelhando-se a um campo de futebol e parece ter acesso por uma rua não oficial aberta também irregularmente.

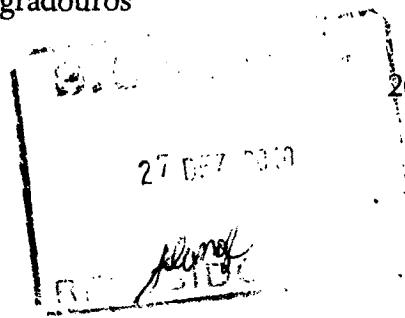
De acordo com a foto aérea do Google existe uma área com vegetação que não podemos precisar se ainda se encontra intocada, e que se for o caso pode receber a denominação. Nesse caso, a descrição deverá se ater apenas a “espaço livre situado na Rua Julio de Barros delimitado por lotes particulares (setor 163 – quadra 220) no Distrito da Cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro”.

Informamos entretanto, que o local acima não guarda nenhuma relação com o assinalado pelo gabinete do Vereador em folhas 04 deste.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros

CASE 4

20/12/2010





Fls. 2.6...do Processo

N.º 2011.0.064.714-3

Folha nº - 32 - do proc.

Edivaldo M. Domiciano, 01-571 de 2010

Agente de Apoio

CASE

Maria Tereza Affonso da Silva

RF 10651

quarta-feira, 23 de março de 2011 16:31

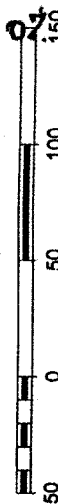


Local 10/01
RADO EM
Fl. 24.

Local 10/01
RADO POR RI

CROQUI DE
Fls. 07/150

SCALE 1 : 3.183



METERS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº -33- do proc.
nº. 01-571 de 20/10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

folha de informação nº 27

do processo nº 2011 - 0.064.714 - 3 em 29/03/2011 (a)

Edivaldo M. Domiciano
Agente de Apoio
CASE

Ref: memorando nº 028/11 - ATL III

Interessado: vereador Alfredinho - PL 511/10.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Camacan Bahia.

CÓPIA

CASE G

Sr. Diretor

Em folha retro, SGM / ATL solicita informes e resposta aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 para o local apontado pelo gabinete do Vereador em folhas 07.

Não obstante nossa manifestação anterior (folhas 20 - campo Observação) acerca da inexistência de espaço livre passamos a responder conforme segue:

Item 1 - não é bem público. São lotes particulares.

Item 2 - não é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 - não é bem público e não é denominado.

Item 4 - o nome "Camacan" constitui homonímia e a composição Camacam Bahia não atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454/07 regulamentada pelo Decreto nº 49.346/08 de acordo com o exposto por PH 1, pois o termo propicia ambigüidade de identificação.

Item 5 - não. Não há descrição a ser dada já que o local é área particular.

Item 6 - não.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros

CASE 4

CASE - 0

29/03/2011

30 MAR 2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -34- do proc.
nº 01-571 de 2010
Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação nº 28

do processo nº 2011-0.064.714-3

em 30/03/2011 (a).....

INTERESSADO: Vereador: Alfredinho

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0511/10

INFORMAÇÃO: 075/CASE-G/2011

Cláudio R. S. B. Novais
Agente de apoio
SEHAB - CASE G

CÓPIA

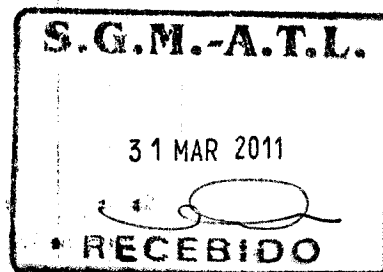
SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

30/03/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/



Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Alison Rumi
Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Parlamentar.
Em 5, 4, 16

Proprietário *[Assinatura]*
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05/04/11 ÀS 17:26h
POR *[Assinatura]*

SAÍDA: 06/04 ÀS: 18:30 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 31/07/13 ÀS 13:30h
POR *[Assinatura]*

SAÍDA: 31/07 ÀS: 14:15 ASS: *[Assinatura]*

Segue — juntado — nesta data documento(s)

• papel de informação rubricado — sob folha

n.º 35

Em 02/01/13

[Assinatura]
Lillian Bueno Alba
RF. 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do PL-01-151/2010 em 02/01/2013

(a)

lp
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

À
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

Lilian
Lilian Bueno Alba
RF 10.933



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -34- do proc.
nº. 01-571 de 20/10
MSS
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação nº 28

do processo nº 2011-0.064.714-3

em: 30/03/2011 (a).....

INTERESSADO: Vereador: Alfredinho

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0511/10

INFORMAÇÃO: 075/CASE-G/2011

Claudio R. S. B. Novais
Agente de apoio
SEHAB - CASE G

CÓPIA

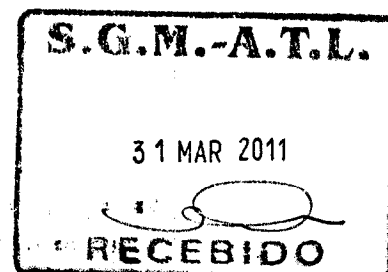
SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

30/03/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/



Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Alison Amari

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Parlamentar

Em 5/4/11

[Signature]
Procedente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05/04/11 ÀS 14:26h

POR *[Signature]*

SAÍDA: 06/04 ÀS: 18:30 ASS: *[Signature]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 31/07/12 ÀS 13:30h

POR *[Signature]*

SAÍDA: 31/07/12 ÀS: 14:15 ASS: *[Signature]*

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado 1 sob folha

nº 35

Em 02/01/13

[Signature]
Lillian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do PL-01-151/2010 em 02/01/2013

(a)

lp
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

A
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

Lilian
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

MAN: 123863.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 35 fls.

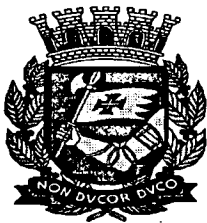
Arquivado em 09/01/2013

O Func.º Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 36 e lista de informação
sob nº 23 14/03/2013
Ubirajara

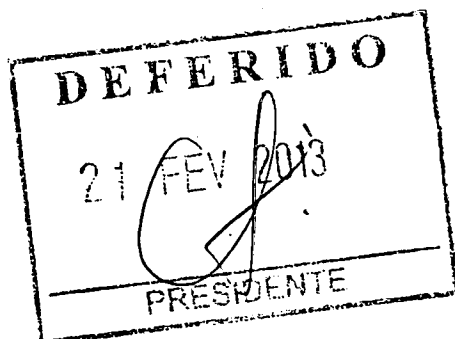
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Folha nº 36.....do Processo
nº 01-511.....de 2010.
.....Ubirajara.....



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00090/2013

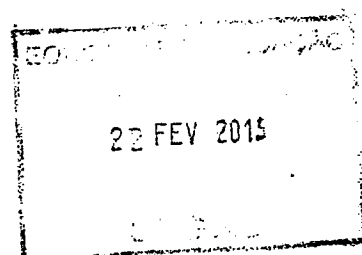
Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Vereador Alfredo Cavalcante

PDL 89/2009, PDL 74/2012, PL 325/2009, PL 463/2009, PL 724/2009, PL 69/2010, PL 99/2010, PL 242/2010, PL 274/2010, PL 371/2010, PL 469/2010, PL 507/2010, PL 511/2010, 512/2010, PL 517/2010, PL 548/2010, PL 66/2011, PL 109/2011, PL 138/2011, PL 150/2011, PL 219/2011, PL 463/2011, PL 557/2011, PL 109/2012, PL 159/2012, PL 275/2012, PL 298/2012, PL 09/2012, PL 343/2012, PL 345/2012, PL 421 /2012, PL 448/2012, PR 21/2009, PR 24/2009, PR 26/2009, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em




Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

01-511

de 20

10

14, 03

Papel para informação, rubricado como folha nº

37

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0090/2013.

13/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0090/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/3/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de:

Turist

07/05/13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em *10/05/13* às *12h*
RF *João Carlos Dias Chaves*
Técnico Administrativo
RF *11336*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Arnelino Tatto

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em *13/05/2013*

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM *16/05/2013* ÀS *15:06h*

POR *M. Yosef*

SAÍDA *20/05/13* ÀS *13h* ASS: *Cy*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM *21/05/13* ÀS *10h*

POR *Alv*

SAÍDA *23/5/13* ÀS *12h* ASS: *Al*

Segue *-* juntado *-*, nesta data

Documento *-* e papel de informação

Rubricado *-* sob folha *-* nº *38*

Em *05/06/13*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 38 do
Processo nº 511/10
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 00994/2013

pl0511-10

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0511/10

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Alfredinho, que visa denominar Praça Camacan Bahia, o logradouro público nominado localizado entre a Rua Julio de Barros e João Gottzfritz Filho, Subprefeitura Capela do Socorro.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, pois que apresentada no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, a proposta ampara-se no art.13, I e XXI, da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

XVII – autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Cumpre observar que a proposta atende aos requisitos da Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/6/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 06 / 13

Pág. 138 Col. 1

Conferido [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 14/06/13

[assinatura]
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 14-06-2013 às 18:58

[assinatura]
Ana Lúcia de Oliveira Costa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

Petição do Vereador / A Vereadora

Toni de Paiva

Presidente

Sala de Trabalho e Atendimento do Vereador e Vereadora

Em 18/6/13

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Petição de vistas ao Vereador / à Vereadora

NABIL BONDUKI

deferido na reunião ordinária de: 07/05/2014

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 1º, artigo 63 do R. I.

Segue V juntado V, nesta data documentado
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 39 Em 03/03/11
Aparecida [assinatura]
RF. 10.000.000-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. **39**

do processo nº 01- 0511 de 2010 03 / 03 ./2015

(a)

Aparecido Ferreira- RF 101075

Redistribuído ao Vereador

Para relatar.

Sala do Conselho de Política Urbana, Metropolitana e

Meio Ambiente

Em

29/04/2015

Presidente

anexo 1

Segue ✓ juntado ✓ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 40 Em 01/09/16
Aparecido ✓ para
RF. 101.751-SGP-12

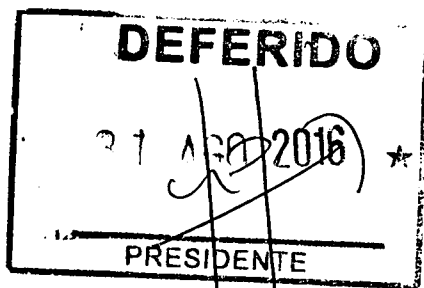


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 40 do

Processo nº 01-511/10

Aparecido Ferri
RF. 101.075 - CP-12



São Paulo, 3 de agosto de 2016.

RDS

1428/2016

A SGP-2
Sra. Secretária
Simone Rainone dos Santos

Requeiro, nos termos regimentais, que o **PL 511/2010**, de minha autoria, que denomina Praça Camacan Bahia, logradouro público inominado, localizado entre a Rua Julio de Barros e João Gottzfritz Filho, Subprefeitura Capela do Socorro, e dá outras providências, **seja retirado de tramitação e arquivado**.

Atenciosamente,

ALFREDO ALVES CAVALCANTE
Vereador Alfredinho



DSF - SGP-22 - 30/08/2016 - 16:20 - 003635 - 1/1

Comissão de:
URB
01, 09, 16

Antônio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.
01 SET. 2016
Secretário RF

Apresentado Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP - 33

Em 01, 09, 16

P/ ARQUIVAMENTO

Apresentado Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n° 41 - 01.09.2016

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 41
do processo 01-511 de 2010 01/09/2016

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/03/2012
Arquivado novamente em 01/09/2016
Com 41 fls.
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329